



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 114/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 31ª EM: 23/04/2020

PROCESSO : 0110/2020 - PROTOCOLO Nº 575/2020 (22/01/2020)

REQUERENTE : WILLYS CLAY NASCIMENTO DA SILVA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - REFERENTE ICMS LEILÃO CÓDIGO 9160 ARREIMATE DO LOTE Nº 223 DO LEILÃO DETRAN-RR Nº 002/2019 - CÓPIA DO DARE PAGO NO BANCO DO BRASIL (FLS.04) - RECIBO PROVISÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO PAGO NO BRADESCO - AUSÊNCIA DE PROVA DE CANCELAMENTO DO LEILÃO E DE ARGUMENTOS PRECISOS E CLAROS QUE POSSAM JUSTIFICAR A RESTITUIÇÃO - REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS - PEDIDO INDEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se do pedido de restituição de tributos/ICMS, no valor de **R\$ 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais), sob o argumento de que o Código de Barras do Boleto do Leilão não foi lido, só dava erro e pelo o fato de já ser o prazo final ficou constrangido, e por isso, pede a restituição por se encontrar desempregado e que esse lance refere-se ao ICMS do valor da cota do arremate do Lote 223, do Leilão 002/2019/DETRAN/RR, dado na MOTO YAMAHA/FAZER YS 150 SED de PLACA NAY9374, que iria ser usada para o trabalho (fls.02).

Constam nos autos cópias do requerimento (fls.02), da RG (fls.03), comprovante de pagamentos de Tributo Cód.9160-ICMS Leilão, efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, no valor de **R\$ 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais -fls.04), cópia do recibo provisório de participação do Leilão Público Lote 223/DETRAN/RR, no valor de **R\$ 305,00** (trezentos e cinco reais), BANCO BRADESCO S/A Ag.7170 - Conta Corrente 0018183-8, assinado pelo Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos (fls.05) e cópia da Conta de Energia em nome do requerente (fls.06).

A Chefia da Agência de Rendas de Boa Vista-RR remete o Processo ao Contencioso Administrativo Fiscal-CAF, para adoção das providências cabíveis (fls.07).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0110/2020

Fls. 02

A ilustre Presidente do CAF envia o processo à douta Procuradoria Fiscal (fls.08), que emite o Parecer de nº 056/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR (fls.09), pelo indeferimento do pedido da restituição, em virtude de ausência do termo de cancelamento do leilão e conseqüentemente por insuficiência de provas não foi possível efetuar uma análise mais precisa do pedido.

É relatório.

VÍDEO CONFERÊNCIA
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro Relator

VOTO

O pedido de restituição deve vir acompanhado de todos os documentos e elementos necessários que comprove o efetivo recolhimento em duplicidade ou indevido, bem como prova que evidencie essas ocorrências, nos termos do Art. 68, da Lei de Regência do CAF nº 72/94, in verbis:

“Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) **comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;**

b) auto de infração ou notificação que tenha dado origem ao recolhimento tido como indevido, se for o caso;

c) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;

IV – prova, quando for o caso, de que os destinatários das operações ou prestações estornaram ou não utilizaram o crédito fiscal referente à importância pleiteada;

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

VI – Certidão Negativa de Débitos Fiscais do requerente para com a Fazenda Pública Estadual.”



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0110/2020

Fls. 03

No presente caso verifica-se de pronto que o requerente de fato pagou a comissão de **5%** referente ao valor do bem a ser arrematado de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que corresponde a **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais), mais a taxa de participação do Leilão no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), no total de **R\$ 305,00** (trezentos e cinco reais), cujo valor fora pago no BANCO BRADESCO S/A – AG.7170 e CONTA CORRENTE Nº 0018183-8, conforme Recibo Provisório do Leilão Lote 223, certificado pelo Leiloeiro Oficial (fls.05).

O requerente alega que ocorreu erro na leitura no código de barra do boleto do leilão e que ficou muito constrangido pelo fato de já ser o prazo final, por isso, pede a restituição do valor do DARE pago no BANCO do BRASIL S/A, no valor de **R\$ 405,00** (quatrocentos e cinco reais), referente ICMS do arremate do Lote nº 223 - Leilão 002/2019/DETRAN/RR, conforme comprovante de (fls.04).

No entanto, não juntou o termo de cancelamento do leilão, não explicou e nem ficou claro porque de fato requer restituir o valor pago, não ficou claro se participou ou não do leilão, se houve ou não arrematação do bem, ou seja, pelas razões apontadas não dá para saber se o valor foi pago em duplicidade ou indevido, o pedido é confuso, por isso, por falta de provas concretas e claras não procede o pedido em comento.

Por todo exposto, diante do não atendimento dos requisitos legais indispensáveis e por ausência do termo de cancelamento do Leilão, além das razões não plausíveis, bem como por falta de provas e argumentos claros e concretos, embora exista nos autos um pagamento no valor de **R\$ 405,00** (quatrocentos e cinco reais), referente ao ICMS do arremate do Leilão, e um outro valor de **R\$ 305,00** (trezentos e cinco reais), referente a cota de participação no leilão, não dá para decifrar as razões do pedido, por isso, voto pelo indeferimento da restituição, nos termos do voto do relator, em sintonia com o parecer do douto Procurador Fiscal, sem prejuízo de um novo pedido desde que as provas e os argumentos possam justificar o pedido.

É o voto.

VÍDEO CONFERÊNCIA
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0110/2020

Fls. 04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **WILLYS CLAY NASCIMENTO DA SILVA**,
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do voto do Relator, em sintonia com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado, sem prejuízo de um novo pedido com elementos de provas e argumentos que possam justificar a reiteração.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 28 de abril de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

VÍDEO CONFERÊNCIA
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro Relator


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0110/2020

Fls. 05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 32ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores: a Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, o Exms^o. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, o Exm^o. Sr. **Vilmar Lana Júnior**, e o Exm^o. Sr. **Alisson Oliveira Lopes**, Representante dos Contribuintes, o Exm^o. Sr^o. **Franklin da Silva Braid**, bem como o Exm^o. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**, e esteve presente por vídeo chamada, através do aplicativo (WhatsApp): Representante Fazendário, o Exm^o. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**, Representantes dos Contribuintes, a Exm^a. Sr^a. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira** e o Exm^o. Sr. **Diego Silva Lopes**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm^a. Sr^a. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara